

Processo nº 4280/2020

TÓPICOS

Serviço: Serviços postais e de entregas de mensagens

Tipo de problema: Outras questões relacionadas com o fornecimento / prestação de serviços

Direito aplicável: artºs 283º e 290º do Código Processo Civil; artº 277, nº 1, alínea d) do referido Decreto Lei

Pedido do Consumidor: Indemnização do valor do objecto (€208,10) e restituição de custos de envio €11,17, no total de €219,17.

Sentença nº 53 / 21

PRESENTES:

(reclamada representada pela advogada)

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente somente a ilustre mandatária da reclamada.

A reclamada apresentou contestação neste Tribunal, cujo duplicado foi enviada à reclamante que recebeu.

Após ter recebido a contestação, a reclamante em 17/03/2021 pelas 14:43 Horas, enviou a este Tribunal um e-mail no qual diz o seguinte:

“Confirmo a minha desistência. Já perdi 200€ no material que os-----perderam, não vou perder mas uma tarde de trabalho para ir a uma audiência onde os---- só estão a mentir no comunicado que fizeram.

A mercadoria foi bem embalada e acondicionada, porque senão não a aceitavam no posto do correios, etc, etc... Infelizmente em Portugal só se safa quem tem dinheiro e quem é mais forte...”

DECISÃO:

Tendo em consideração, o e-mail supra referido enviado a este Tribunal pela reclamante cujo conteúdo se mostra transcrito, através do qual a reclamante desiste da reclamação julga-se válida e relevante a desistência quanto ao objecto e qualidade da pessoa nela interveniente e, ao abrigo dos art^{os} 283^o e 290^o do Código Processo Civil homologa-se a mesma por sentença, e de harmonia com o disposto no art^o 277, n^o 1, alínea d) do referido Decreto Lei julga-se extinta a instância.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 17 de Março de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)